



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2015

Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21 de novembro de 1986, a alínea "p" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Lucas Vergílio

**Relator:** Deputado Rogério Rosso

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que busca alterar as regras aplicadas aos seguros de vida com cláusula de cobertura para sobrevivência, com o objetivo de incentivar, especificamente no que se refere aos aspectos fiscais, a participação dos empregadores no custeio desses planos de seguro, em favor de empregados e dirigentes.

Para alcançar a finalidade pretendida, a proposta estabelece que a participação do empregador no custeio do referido seguro terá os mesmos estímulos assegurados às contribuições de pessoas jurídicas aos programas de previdência privada. Desse modo, dispõe que as contribuições pagas a título de seguro de vida com cobertura por sobrevivência não integrarão a remuneração dos beneficiários para efeitos trabalhistas, previdenciários e de contribuição sindical, tampouco a base de cálculo para as contribuições do FGTS.

A proposta também prevê que os beneficiários da referida modalidade de seguro terão isenção do imposto de renda na fonte e na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

declaração de ajuste anual-modelo completo, caso destinem tais recursos ao pagamento de despesa referente à contraprestação de plano privado de assistência à saúde ou de seguro saúde, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Ainda neste caso, o projeto institui que o valor da cota efetivamente paga pela pessoa jurídica, relativo a programa de previdência complementar aberto ou fechado, desde que oferecido indistintamente à totalidade de seus empregados e dirigentes, não integrarão o salário-contribuição.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

Imperioso destacar que em virtude de aprovação de requerimento apresentado nos termos no artigo 155 do Regimento Interno, alterou-se o regime de tramitação da presente proposta que agora tramita em regime de urgência e, portanto, dispensa exigências, interstícios ou formalidades regimentais.

Por fim, assevera-se que a matéria ainda não foi apreciada em nenhuma das Comissões a qual foi designada.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar tão somente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10, de 2015, conforme preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea 'a' e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregada, conclui-se que a proposição não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância aos artigos 22, I; 48 *caput* e 61 *caput*, todos da Constituição Federal.

Não há qualquer reparo quanto à juridicidade da matéria, dado que o projeto não viola aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

No tocante à boa técnica legislativa, ressalta-se que as proposições encontram-se consoante os ditames da Lei Complementar nº 95/98, que editada em atendimento ao artigo 59, parágrafo único da Constituição Federal, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desse modo, e pelas precedentes razões, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 10, de 2015.

Sala da Comissão, em     de abril 2015

Deputado **ROGÉRIO ROSSO**

Relator